



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



Ofício n.º 113/2025.

Iturama-MG, 25 de julho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Vereador Ronaldo Vieira da Costa
Presidente da Câmara Municipal
ITURAMA - MG



Assunto: Segue Projeto de Lei Complementar n.º 32/2025.

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei Complementar que “**Altera a redação do Art. 27, da Lei Complementar nº 09, de 23 de dezembro de 2003, que “Institui o Código de Obras do Município de Iturama e dá outras providências” e do Anexo IV da Lei n. 2.228 de 26 de novembro de 1.984 que “Institui o Código Tributário do Município de Iturama”**”.

Agradecendo a atenção e colaboração, reitero votos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

Dr. José Herculano Pereira dos Santos
- Prefeito Municipal -

25/07/2025 14:25:00:77

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA-MG



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



MENSAGEM N.º 60/2025

Iturama/MG, 25 de julho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores e Vereadora.



Cumprimentando Vossas Excelências, encaminho, para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que **“Altera a redação do Art. 27, da Lei Complementar nº 09, de 23 de dezembro de 2003, que “Institui o Código de Obras do Município de Iturama e dá outras providências” e do Anexo IV da Lei n. 2.228 de 26 de novembro de 1.984 que “Institui o Código Tributário do Município de Iturama”.**”

A presente proposta tem por objetivo adequar os prazos de validade dos alvarás de construção e respectivos valores das taxas municipais à realidade enfrentada por empreendedores e beneficiários de programas habitacionais, em especial quanto à morosidade nos trâmites de aprovação de projetos junto à Caixa Econômica Federal, instituição responsável por grande parte do financiamento de obras residenciais e habitacionais de interesse social.

O texto proposto para o artigo 27 amplia a validade do alvará de licença para construção e do alinhamento para prazos de 6 (seis), 12 (doze), 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com a escolha do requerente no momento da solicitação. Essa flexibilização visa proporcionar maior segurança jurídica aos empreendedores e viabilizar o planejamento adequado das obras, especialmente aquelas sujeitas à análise técnica e à liberação de recursos por instituições bancárias.

Além disso, a atualização da tabela constante no Anexo IV da Lei nº 2.228/1984 estabelece critérios proporcionais de cobrança da Taxa de Licença para construção, vinculando-a ao prazo de validade solicitado, de forma escalonada e transparente. A proposta também corrige distorções e atualiza percentuais referentes a outros serviços relacionados à aprovação de projetos, licenças e demais atos administrativos vinculados ao desenvolvimento urbano.

Ressaltamos que a presente iniciativa não representa renúncia de receita, mas sim um ajuste necessário para assegurar o equilíbrio entre a arrecadação municipal e a realidade operacional dos projetos de construção civil no município, além de estimular a regularização e o cumprimento das etapas legais por parte dos responsáveis técnicos e empreendedores.

Diante do exposto, solicito o apoio de Vossas Excelências para a análise e aprovação desta importante iniciativa considerando as necessidades da administração pública para funcionamento e melhor gestão das políticas públicas. Renovo a expressão de elevada consideração e apreço.

Dr. José Herculano Pereira dos Santos
- Prefeito de Municipal -



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 12, DE 2025.

“Altera a redação do Art. 27, da Lei Complementar nº 09, de 23 de dezembro de 2003, que “Institui o Código de Obras do Município de Iturama e dá outras providências” e do Anexo IV da Lei n. 2.228 de 26 de novembro de 1.984 que “Institui o Código Tributário do Município de Iturama”.”

Eu, PREFEITO MUNICIPAL DE ITURAMA-MG, faço saber que a Câmara Municipal de Iturama decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera a redação, do Art. 27, da Lei Complementar n.º 09/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. O alvará de licença para construção e o alinhamento concedidos serão válidos pelos prazos de 6 (seis), 12 (doze), 18 (dezoito) ou 24 (vinte e quatro) meses, conforme a escolha do requerente no momento da solicitação, findo o prazo e não tendo sido iniciada a construção, os mesmos perderão sua validade, podendo ser renovados.” (NR)

Art. 2º Altera o Anexo IV – Tabela para cobrança da Taxa de Licença relativa à execução de obras, arruamentos e loteamentos da Lei n.º 2.228/1984, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À EXECUÇÃO
DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	PERCENTUAL SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA MUNICIPAL
Aprovação de Projeto até 02 pavimentos (por m²)	0,30%
Aprovação de Projeto acima de 02 pavimentos (por m²)	0,50%
Alteração de Projeto aprovado (por m² de projeto)	0,10%
Licença para construção (6 meses)	12,75%
Licença para construção (12 meses)	25,50%
Licença para construção (18 meses)	38,25%
Licença para construção (24 meses)	51%
Alinhamento de terreno (por metro, com valor mínimo de 8,93%)	0,85%
Numeração	10,20%



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



Renumeração	12,75%
Vistoria para averbação	12,75%
Habite-se	12,75%
Demolição (por m²)	0,20%
Taxa de expediente	9,35%
Certidões diversas	9,35%
Aprovação de Loteamento (por lote, até 100 unidades)	3%
Aprovação de Loteamento (por lote, acima de 100 unidades)	4%
Alteração de loteamento (por lote)	1%
Desmembramento (por lote)	10,20%
Unificação (por fração de lote)	10,20%

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Complementar n.º 166 de 22 de dezembro de 2.021.

Iturama-MG, 25 de julho de 2025.

Dr. José Herculano Pereira dos Santos
- Prefeito Municipal -

